



ESTADO DE SANTA CATARINA

EM nº 035/2011

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.647 e 2.648 no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 2.647 cuida do art. 40-A do Anexo 2 que concede isenção do ICMS para os veículos destinados aos portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas. Nos termos do art. 1º da Lei nº 15.455, de 17 de janeiro de 2011 esta isenção é ampliada aos veículos destinados aos portadores de ostomia. Além disso, nos termos do art. 1º da Lei nº 15.430/10, o tempo mínimo de utilização do veículo antes de sua alienação é reduzido de 36 (trinta e seis) para 24 (vinte e quatro meses), sem prévia autorização do fisco, sob pena da cobrança do imposto dispensado e os acréscimos legais.

A Alteração 2.648 trata do art. 61 do Anexo 2 que amplia a isenção do ICMS para os automóveis novos de passageiros (táxi) equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), nos termos do Convênio 148/10 de 24/09/10, ratificado nacionalmente em 15/10/10 pelo Ato Declaratório nº 11/10, antes concedida para veículos com motor até 127 HP de potência bruta (SAE).

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA

DE 05/03/11

EM POPULAR

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

A legislação em vigor já concede isenção do ICMS para os veículos destinados aos portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas. A Assembleia Legislativa aprovou em 17 de janeiro de 2011 a Lei nº 15.455, já sancionada, ampliando o benefício aos portadores de ostomia. **Ostomia** é um procedimento cirúrgico que consiste na desconexão de algum trecho do tubo digestivo, do aparelho respiratório, urinário, ou outro qualquer, e a abertura de um orifício externo, por onde o tubo será ligado. Este orifício chama-se **estoma**. Como exemplo, a traqueostomia é aplicada a pacientes com dificuldades respiratórias, em que a traquéia é aberta abaixo do ponto congestionado e um tubo é inserido no local para permitir a entrada livre de ar.

Portanto, a presente medida, apenas regulamenta a ampliação concedida pela Lei e define as condições para a concessão.

2. Da mesma forma, com referência a isenção para os automóveis novos de passageiros (táxi) concedida mediante convênio do Confaz. Em 24/09/10, através do Convênio ICMS nº 148, foi adotada nova especificação do veículo objeto do benefício, ou seja, àqueles equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), mantendo-se as demais condições para fruição do benefício.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

